

PARECER Nº , DE 2024.

DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1275/2023.

De autoria do Nobre Deputado Tomé Abduch, o Projeto de Lei em epígrafe proíbe a emissão e o envio de boleto de pagamento para oferta de produtos e serviços, proposta de contrato ou proposta para associação sem prévia autorização do consumidor e impõe sanção equivalente ao pagamento de 100 (cem) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo em caso de infração ao disposto na Lei.

O projeto estabelece, ainda, que a anuência do consumidor deve ser expressa, podendo ser na forma escrita, verbal ou digital.

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 88ª a 92ª Sessões Ordinárias (de 24 a 30/08/2023), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Posteriormente, com base na alínea “d”, inciso III, do artigo 18, combinado com o artigo 68 do Regimento Interno, o Senhor Presidente convocou Reunião Conjunta das Comissões supramencionadas para apreciação do projeto em epígrafe.

Compete-nos, nesta oportunidade, em atendimento às determinações regimentais, analisar o projeto quanto aos seus aspectos constitucional, de mérito e financeiro orçamentário, o que passamos a fazer.

A proposta visa proteger o consumidor de práticas comerciais indesejadas e potencialmente enganosas sobretudo quando, induzido em erro, efetua o pagamento de boletos disponibilizados no sistema bancário DDA – Débito Direto Autorizado, cujo aceite se dá pelo pagamento, vinculando o consumidor ao emissor do boleto.

A proposição encontra amparo no art. 39 do Código de Defesa do Consumidor sobretudo nos incisos III e VI:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

I - ...

II - ...

III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;

IV - ...

VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;

O autor do projeto enfatiza que o desrespeito ao consumidor deve ser veementemente rechaçado por esta Casa, de modo a salvaguardar seus direitos.

A proibição da emissão de boletos, sem a concordância do consumidor, evitará que sejam feitos pagamentos indesejados que o levem a contratar serviços ou adquirir produtos que não eram desejados.

Considerando a natureza legislativa, está a proposição em termos para prosseguimento vez que suas disposições decorrem do exercício da competência concorrente do estado em matéria de defesa do consumidor e, ainda, em consonância com os ditames dos artigos 19, 21, inciso III da Constituição Estadual.

No mérito, o Projeto representa um passo importante para a proteção dos direitos do consumidor e a promoção de práticas consumeiristas justas e transparentes.

De outra parte, cumpre consignar que não vislumbramos qualquer óbice de natureza financeiro-orçamentária à sua aprovação.

Por todo exposto, manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 1275/2023.

Sala das Comissões, em


Relator(a)

Altair Moraes



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

Reunião 27 de fevereiro às 15 horas no Salão Nobre.

Item único de Pauta: Projeto de lei 1275/2023

Relator: Altair Moraes

Aprovado como parecer o voto: favorável ao Projeto de Lei n.º 1275/2023

Sala das Comissões, em 27/02/2024

Deputado [Assinatura] - Presidente



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO
VOTOS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Carlos Cezar	—	Fabiana Bolsonaro	—
PL	Conte Lopes	Favorável	Lucas Bove	—
PL	Thiago Auricchio	Favorável	Tenente Coimbra	—
PT/PCdoB/PV	Dr. Jorge do Carmo	Favorável	Luiz Fernando T. Ferreira	—
PT/PCdoB/PV	Reis	Favorável	Paulo Fiorilo	—
PT/PCdoB/PV	Rômulo Fernandes	Favorável	Professora Bebel	—
PSDB/Cidadania	Mauro Bragato	—	Maria Lúcia Amary	—
REPUBLICANOS	Altair Moraes	Favorável	Tomé Abduch	—
UNIÃO	Rafael Saraiva	Favorável	Solange Freitas	—
PODE	Dr. Eduardo Nóbrega	—	Ricardo França	Favorável
PSD	Marta Costa	Favorável	Paulo Correa Jr	—
PP	Delegado Olim	Favorável	Capitão Telhada	—
PSB	Caio França	Favorável	Andréa Werner	—
Substitutos eventuais				

Anotações: _____



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Lucas Bove	—	Gil Diniz	—
PL	Thiago Auricchio	Favorável	Paulo Mansur	—
PT/PCdoB/PV	Dr. Jorge do Carmo	Favorável	Luiz Fernando T. Ferreira	—
PT/PCdoB/PV	Paulo Fiorilo	Favorável	Rômulo Fernandes	—
PSDB/Cidadania	Analice Fernandes	—	Carla Morando	—
REPUBLICANOS	Edna Macedo	—	Rui Alves	—
REPUBLICANOS	Jorge Wilson Xerife do Consumidor	Favorável	-	—
UNIÃO	Felipe Franco	Favorável	Guto Zacarias	—
MDB	Jorge Caruso	—	Léo Oliveira	—
PSD	Paulo Correa Jr	—	Marta Costa	Favorável
PP	Letícia Aguiar	—	Capitão Telhada	—
Substitutos eventuais				

Anotações: _____



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Alex Madureira	Favorável	Carlos Cezar	—
PL	Fabiana Bolsonaro	—	Paulo Mansur	—
PT/PCdoB/PV	Enio Tatto	Favorável	Paulo Fiorilo	—
PT/PCdoB/PV	Luiz Claudio Marcolino	Favorável	Thainara Faria	—
PSDB/Cidadania	Carlão Pignatari	Favorável	Barros Munhoz	—
PSDB/Cidadania	Dirceu Dalben	—	Rafa Zimbaldi	—
REPUBLICANOS	Gilmaci Santos	Favorável	Tomé Abduch	—
UNIÃO	Solange Freitas	—	Rafael Saraiva	Favorável
MDB	Itamar Borges	—	Rogério Santos	—
PODE	Ricardo França	Favorável	Dr. Eduardo Nóbrega	—
PSD	Oseias de Madureira	Favorável	Paulo Correa Jr	—
Substitutos eventuais				

Anotações: _____

Sala das Comissões, em 27/02/2024

Presidente - _____